



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**ATO NORMATIVO DATRI Nº 019/03**

Teresina, 03 de junho de 2003.

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art. 2º - O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constantes da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna de 25% (vinte e cinco por cento);

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º - Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transportes)

Art. 3º - A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender " neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

**ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:** ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS

**CÓDIGO:** 189-1

**HISTÓRICO:** ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo R\$ \_\_\_\_\_.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos DATRI Nºs 011/03 de 24 março de 2003 e 015/03, de 08 de maio de 2003, este Ato Normativo DATRI entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, a partir de:

I – 06/12/2002, para os produtos da Indústria Souza Cruz;

II – 13/01/2003, para os produtos da Indústria SUDAM;

III – 12/12/2002, para os produtos da Indústria CIBRASA;

IV - 30/05/2003, para os produtos da Indústria American Virginia;

V – 12/12/2002, para os produtos das demais Indústrias.

**PUBLIQUE-SE**

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 03 de junho de 2003.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

**ANEXO ÚNICO**  
**ATO NORMATIVO DATRI Nº 019/03, DE 03.06.03**  
**PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA**

CLASSES DE PREÇOS	FABRICANTES			
	SOUSA CRUZ	CIBRASA	SUDAM	AMERICAN VIRGINIA
CAPRI	3,50	-	-	-
CHARM BOX, CHARM SC	3,00	-	-	-
CARTON, FREE SLIMS, FREE BOX, FREE 4, FREE 1	2,25	-	-	-
FREE KS MINISTER KS	2,00	-	-	-
HOLLYWOOD RED, BLUE E GREEN MENTHOL	1,75	-	-	-
CONTINENTAL, BELMONT, PLAZA, RITZ E HILTON SLIMS	1,60	-	-	-
HILTON LS E KS PLAZA KS	1,50	-	-	-
DERBE RITZ LS	1,40	-	-	-
MS 100'S	-	-	-	1,40
CLASSE I	-	1,00	1,10	-
BACANA, INDY, OSCAR (BOX) CL III R	-	-	-	1,10
BACANA, INDY, OSCAR, SAN MARINO, SELETA, 2000, CL I S E KS	-	-	-	0,90
ONE 70 MM E CL I	-	-	-	0,70
OUTROS CLASSE I	1,00			

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em  
Teresina, 03 de junho de 2003.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/DATRI  
( COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03 DE 29 DE JANEIRO DE 2003)